

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 473/2021

AUTORIA: Vereador Amom Mandel

ASSUNTO: Dispõe sobre a valorização da produção literária regional com a disponibilização de espaços para livros de autores amazonenses no município de Manaus/AM e dá outras providências.

Ementa: Dispõe sobre a valorização da produção literária regional com a disponibilização de espaços para livros de autores amazonenses no município de Manaus/AM e dá outras providências. Impossibilidade e ilegalidade.

O presente projeto de lei dispõe sobre a valorização da produção literária regional com a disponibilização de espaços para livros de autores amazonenses no município de Manaus/AM.

Por fim, prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

A Constituição Federal Brasileira atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, dentro de sua área de atuação.

O art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Desta maneira o presente PL é de interesse local, porém embora os Municípios tenham essa capacidade normativa, é importante esclarecer que ela é bastante limitada pelas normas e princípios constitucionais brasileiras.

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Conforme se depreende, o presente PL impõe à Prefeitura a obrigação de as livrarias e bibliotecas localizadas no Município de Manaus obrigadas a promover e valorizar a produção literária local por meio da divulgação de livros e congêneres literários de autores amazonenses, bem como as livrarias, papelarias, sebos e bibliotecas escolares ou comunitárias deverão disponibilizar espaço reservado e identificado de forma a destacar a produção literária local, caso a comercialize ou disponibilize.

Há, portanto, violação ao Princípio da Independência e Harmonia dos Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal.

Assim, na CF/88:

Art. 2º. “ São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. “

Isto posto, diante dos argumentos expostos, somos do entendimento de que a propositura está eivada de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Manaus, 30 de setembro de 2021.



Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus